



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CONTRATO nº 001/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA QUALITY SISTEMAS LTDA, PARA Contratação de empresa especializada de Serviços de Locação de Software Integrados de Contabilidade Pública, Planejamento, Recursos Humanos e Folha de pagamento: Protocolo, Compras, Licitação e Almoxarifado: Patrimônio: para Transmissão de dados ao Tribunal de Contas Integrado :E-SIC (Lei nº 12.527. de 18 de novembro de 2011): Brasil Transparente via Web(Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009) Software para atendimento de envio das fases para o E-social, para atender a Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT.

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40 neste ato pelo seu Presidente Sr. VALDIRLEI APARECIDO VAZ, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. 20 de Dezembro, nº 236, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1154056-7 SJ/MT e inscrito no CPF sob o Nº 906.651.801-44, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a Empresa QUALITY SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.373.364/0001-30, situado à RUA TREZE DE JUNHO, Nº 59, CENTRO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79.002-420, neste ato representado pelo Srº MARCOS LUIZ DA MAIA, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada de Serviços de Locação de Software Integrados de Contabilidade Pública, Planejamento, Recursos Humanos e Folha de pagamento: Protocolo, Compras, Licitação e Almoxarifado: Patrimônio: para Transmissão de dados ao Tribunal de Contas Integrado :E-SIC (Lei nº 12.527. de 18 de novembro de 2011): Brasil Transparente via Web(Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009) Software para atendimento de envio das fases para o E-social, para atender a Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT.

1.2 – A locação de sistema será na sede da CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato de locação são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento

  
Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS**

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1 **SUPORTE:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria:

- a) Normalmente aplicada a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários experientes ou ao autor do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2 **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
  1. Não desconfigure as características originalmente propostas;
  2. Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- c) Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATADA, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, propondo implementar-se em termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

3.2 O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será em 02(dois) meses, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1 As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 10.400,00(Dez mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.600,00(Dois mil e seiscentos reais).

  
Florentino Apdo. Martins  
QAB/MT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

5.2 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, sendo de 02/01/2025 a 30 de abril de 2025.

6.2 - Em conformidade com o disposto no art. 107 da lei 14133/2021, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 01 – Legislativo Municipal  
**UNIDADE:** 001 - Legislativo Municipal  
**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA  
**SUB-FUNÇÃO:** 031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
**PROGRAMA:** 0001-PROCESSO LEGISLATIVO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

8.1 A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas no artigo 139 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, conforme artigo 155, incisos I a XII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO**

Florentino Apdo, Martins  
QAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

10.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 124 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORIGEM**

11.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

12.2 - Proporcionar segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado;

12.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.4 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

12.6 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 - O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (Dois dias) corridos quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

13.2 - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA**

14.1 - Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias, novas tecnologias adotadas pela empresa, novas versões, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE.

14.2 - Quando as alterações dos sistemas/programas, alterar a estrutura do programas, não forem cobertas pela manutenção, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros e operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo e etc.
- f) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

15.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Em conformidade com o art. 124, e seus incisos da Lei 14133/2021, caso sejam necessárias alterações ou prorrogação no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões do INSS e FGTS com data de validade vigente;

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei 14133/2021, As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cotriguaçu - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

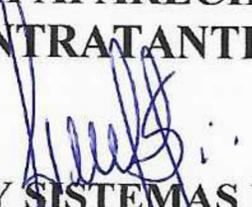
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

19.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Cotriguaçu/MT, 02 de janeiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**VALDIRLEI APARECIDO VAZ**  
**CONTRATANTE**

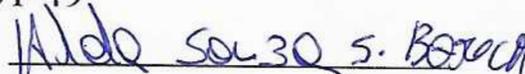
  
**QUALITY SISTEMAS LTDA**  
**MARCOS LUIZ MAIA**  
**CONTRATADO**

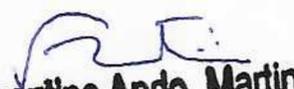
Testemunhas:

1) Nome: **Evandro Cesar de Oliveira**  
RG: 1653591-1 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**  
CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 

  
**Florentino Apdo. Martins**  
**OAB/MT 9659-B**

